

TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 2/2018

Processo nº L-23/2017

TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E SUBSÍDIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE AR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, PISO TÉRREO E SUPERIOR.

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André – São Paulo, por seu **Presidente Vereador Almir Roberto Cicote**, torna público que acha-se aberta LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, com a finalidade acima indicada, **extensivo à empresas cadastradas em qualquer Órgão integrante da Administração Pública do Município de Santo André, na correspondente especialidade**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e as alterações posteriores, processada em conformidade com as disposições deste Edital, por meio da Comissão de Licitações.

1.1.1 A execução do serviço será feita sob o **REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser apresentados no **dia 4 de julho de 2018 às 10h30min** impreterivelmente, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo André, no Prédio do Legislativo na Praça IV Centenário nº 02, Centro, em Santo André - SP, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital.

1.3 Solicitamos às empresas interessadas que compareçam às sessões por meio de representantes, regularmente credenciados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, a assinatura da ata, com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais.

1.3.1 O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, bem como a comprovação dos poderes da outorgante.

- 1.3.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fim do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 Visa esta licitação contratar empresa especializada na elaboração de projeto básico e subsídios de acompanhamento para instalação de sistema de condicionamento de ar nas dependências da Câmara Municipal de Santo André-SP, piso térreo e superior, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
- 2.2 O Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com documentos técnicos, projetos, especificações, termo de referência e demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara nos termos deste edital e seus anexos e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.
- 2.3 O prazo para conclusão e entrega do projeto básico será de **60 (sessenta) dias úteis**, após a assinatura do contrato.
- 2.3.1 Serão consignados no Diário de Ocorrências e descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
- 2.3.2 As interrupções somente serão aceitas pela Câmara se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.
- 2.4. Por ocasião da elaboração do projeto, deve a empresa, seguir um cronograma de visitação com no mínimo quatro (04) visitas na Edificação da Câmara Municipal de Santo André, certificando-se da fidelidade das especificações contidas em seu projeto, assessorando, oferecendo cronogramas, planilha de obra, planilha de tempo de execução e gerenciando as etapas de entrega.

3 IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas **ou** que procederem na forma do item 5.1.3, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- 3.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:
- 3.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

- 3.2.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3 Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.3.1 As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, nos termos do item 5.6.
- 3.2.4 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 3.2.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.7 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
- 3.2.8 Não cadastradas e que não preenchem as condições de cadastramento previstas no item 5.1.3.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 Deverão ser apresentados DOIS ENVELOPES fechados, o primeiro com a designação “DOCUMENTAÇÃO”, contendo os documentos destinados à Habilitação da licitante, e o segundo envelope com a designação “PROPOSTA COMERCIAL”, contendo a proposta de preços da empresa, devendo ambos os envelopes trazer, na parte externa, as seguintes indicações: Razão Social da empresa, a data e horário estabelecido para apresentação e o número deste edital. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada.**
- 4.2 A Comissão procederá, à vista do documento original, ao reconhecimento de cópia não autenticada, desde que encerrada no envelope DOCUMENTAÇÃO. O documento original poderá estar contido no envelope DOCUMENTAÇÃO ou ser apresentado à Comissão, na sessão de abertura do certame.
 - 4.2.1 Os documentos apresentados no original, contidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, serão liberados pela Comissão, após a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, facultando-se a sua liberação durante a sessão de habilitação.

5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

Este envelope deverá conter no seu interior, em **UMA VIA** apenas, os documentos enumerados a seguir, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial - (Diário Oficial).

- 5.1** Para a habilitação, todos os licitantes deverão ter Cartão de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Santo André, **Categoria "A" ou "C", Classes 1, 2, 3, 4 ou 5**, com validade na data de apresentação da proposta.
 - 5.1.1** As empresas cadastradas em outros órgãos da Administração Municipal de Santo André deverão apresentar CRC com Categoria em uma das Classes mencionadas no item 5.1. deste Edital, acompanhado das atividades para as quais a mesma está habilitada.
 - 5.1.2** Caso haja superveniência de fato impeditivo da habilitação, fica obrigada a licitante a declará-lo, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades cabíveis.
 - 5.1.3** As licitantes que não possuem cadastro poderão requerer sua inscrição até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 1.2. deste Edital, junto à Encarregatura de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo André, no 13º andar do Edifício do Executivo, no horário das 8 às 17 horas, de segunda à sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (11) 4433-0348.
 - 5.1.4** Os documentos para cadastramento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL II – da Prefeitura, de cujo parecer dependerá a emissão ou não do C.R.C. ao interessado.
- 5.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação, condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, cuja aceitação, condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.4** Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

- 5.5** Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 5.5.1** ESTADUAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - 5.5.2** MUNICIPAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.6** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 5.6.1** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:
 - 5.6.1.1** Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - 5.6.1.2** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7** As LICITANTES devidamente enquadradas como pequenas empresas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atendem a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo V, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.2.
- 5.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

- 5.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 5.8** Deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios da capacidade técnica e idoneidade financeira da empresa, específicos para contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico objetivado neste Edital, a saber:
- 5.8.1** Atestado(s) de capacidade(s) técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do respectivo registro no órgão competente, comprovando ter prestado serviços compatíveis com o objeto licitado, sem necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
- 5.9** Declaração a ser emitida pela **Gerência de Infraestrutura e Serviços desta Câmara**, de que a empresa vistoriou o local indicado e de que tem total conhecimento das reais condições do local, assinado por representantes de ambas as partes;
- 5.9.1** A vistoria deverá ser agendada através do fone (XX11) 3429.5947 ou 3429.5979, indicando a empresa licitante, neste momento o profissional credenciado para a realização da mesma;
- 5.9.2** No dia da vistoria o profissional deverá apresentar o seu credenciamento.
- 5.10** Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme Anexo IV do Edital);

6 DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

- 6.1** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7 ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "PROPOSTA"

- 7.1** O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO e deverá conter a proposta datilografada, mecânica, elétrica ou eletronicamente, em UMA VIA, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, da qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

- 7.1.1 Nome ou razão social, o endereço da empresa licitante e o número deste edital;
- 7.1.2 Apresentação do preço global, em reais, com duas casas decimais, conforme modelo de proposta (Anexo II), devendo computar na sua composição todos os custos globais elaboração do Projeto Básico licitados, conforme termo de referência (Anexo I), considerando na composição dos preços também os custos dos itens abaixo:
- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal;
 - b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à elaboração do Projeto Básico;
 - c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à elaboração do Projeto Básico;
 - d) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos;
 - e) **Despesas com realização de ensaios e teste de materiais:** quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Câmara, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da empresa licitante;
 - f) **Todas as despesas,** inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão realizados os estudos/análises, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
 - g) **Sinalização provisória:** a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada e de acordo com a legislação, tanto no período diurno como noturno, para trânsito de veículos e pedestres;
 - h) **Despesas com a manutenção da equipe** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objetos deste Edital, dos equipamentos e materiais de propriedade da CMSA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
 - i) **Despesas** com relatórios fotográficos;
 - j) **Despesas** com as cópias dos arquivos eletrônicos a ser entregues pela Câmara;
 - k) **Despesas** com instalação de placas.

- 7.1.3** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrer a abertura do respectivo envelope, observado, na contagem do mesmo, o critério estabelecido no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.4** Assinatura do responsável pela proposta, acompanhada do respectivo nome e função na empresa, de modo a identificá-lo.
- 7.2** É obrigatória a apresentação dos preços para os serviços relacionados no termo de referência anexo a este Edital.

8 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 8.1** No dia e horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital, na presença dos membros da "Comissão" e representantes das licitantes presentes, em reunião dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu(sua) substituto(a), serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", sendo apreciados os respectivos conteúdos.
- 8.1.1** As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.
- 8.2** As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 5.7 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.
- 8.2.1** Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no "caput" deste item, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências relativas à regularidade fiscal, prorrogáveis por uma única vez, por igual período a critério da Autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.
- 8.2.2** A não regularização das pendências, no prazo previsto no item 8.2.1, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelos itens 9.3 e 14 deste edital e demais sanções pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3** Serão devolvidos fechados os envelopes "PROPOSTA" das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou, após negado provimento ao mesmo, se for o caso.
- 8.4** Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da Ata, será procedida a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas na mesma sessão pública.
- 8.5** Não havendo desistência quanto ao oferecimento de recursos, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata, a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para abertura dos Envelopes "PROPOSTA", compatível com o julgamento dos mesmos.

- 8.6** Decidida a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das empresas presentes e pela Comissão.
- 8.7** As propostas serão **classificadas pelo critério de menor preço global**, observados os requisitos estabelecidos no item 7 e seus subitens.
- 8.7.1** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a tais exigências.
- 8.7.2** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.7.3** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 8.8** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:
- 8.8.1** A pequena empresa e micro empresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata, e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.8.1.1** Caso a pequena empresa mais bem classificada não exercer o direito de preferência, não cobrindo o menor preço até então apresentado conforme item 8.8.1, serão convocadas as demais empresas que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.8.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 8.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 8.8.1.
- 8.8.3** A proposta readequada deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Comissão Permanente de Licitações, que se dará através de registro em Ata ou por ofício, conforme o caso.
- 8.9** Na hipótese da não contratação da pequena empresa nos termos do item 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 8.10** O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 8.10.1** Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, resultarem ainda 2 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia das LICITANTES participantes do certame.
- 8.11** Não será levada em conta oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes, tampouco proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.12** Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade dos mesmos, previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94.
- 8.12.1** Para efeito de análise de preço exequível a licitante deve fornecer, a critério da C.M.S.A., comprovante de garantia dos preços constantes em sua composição, bem como comprovação documental de que possui condições de obter os preços constantes na planilha.
- 8.12.2** O cálculo do preço inexequível será de acordo com o critério legal, fixados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98.
- 8.12.3** As composições deverão ser demonstradas, a critério da C.M.S.A., inclusive a adequabilidade dos índices relativos aos insumos adotados ou não.
- 8.12.4** Se o proponente não puder comprovar documental e praticamente a exequibilidade das suas composições, estará automaticamente desclassificado.
- 8.13** A presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser invalidada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.
- 8.14** As propostas das licitantes serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, com o amparo da manifestação da Unidade Requisitante, para fins de classificação e indicação da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios constantes da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão final será submetida à apreciação do Senhor Secretário de Governo, para a devida Adjudicação e Homologação.

- 8.15** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a C.M.S.A. poderá fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas, conforme § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações.
- 8.16** Se houver igualdade de condições entre duas ou mais licitantes, a decisão será procedida através de sorteio entre as participantes igualadas, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato ou instrumento que o substitua na forma da lei, caberá ao Departamento de Compras, Licitações e /gestão de Contratos fazer a convocação desta para a formalização do compromisso.
- 9.1.1** PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.2** A Adjudicatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Câmara a feita de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei, além da perda da garantia contratual, caso esta tenha sido recolhida, conforme item 14.1.
- 9.3** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou o não comparecimento para assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, no item 14 deste Edital com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma lei.
- 9.4** A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.
- 9.5.** A Contratada deve apresentar relatório com **Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (Elaboração de Projeto) (ART-serviço)** e **Certidão de registro e quitação**, emitidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo – CREA-SP no prazo de até 10 dias a contar da formalização de sua contratação.
- 9.6.** A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

9.6.1. Caso a Empresa vencedora seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno, também previamente à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo V, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

10 DA GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1** Preliminarmente à assinatura do contrato, a licitante vencedora da licitação obriga-se ao recolhimento do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de caução, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2** A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do recebimento definitivo dos estudos/análises.
- 10.3** Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 10.4** A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo do Laudo Técnico, desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
- 10.4.1** A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.
- 10.5** A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à contratada.
- 10.6** Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 10.6.1** Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 10.6.2** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

11 REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1** Por ocasião da elaboração do projeto, as visitas serão realizadas no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.
- 11.2** A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 11.3** A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não sendo devida nenhuma responsabilidade por esta Câmara pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 11.4** Serão fornecidas à empresa contratada, as informações, arquivos digitais e demais especificações técnicas que se fizerem necessárias para a elaboração do projeto de acordo com os padrões adotados pela Câmara Municipal.
- 11.5** A Contratada compromete-se para fim de execução do objeto desta Tomada de Preços a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º. Inciso XXXIII.
- 11.6** A Câmara poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse da elaboração do projeto, a qual deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7** Poderá a Contratada, para elaboração do projeto que é objeto dessa aquisição, sugerir a Contratante os turnos de trabalho que julgar necessários.
- 11.8** Deverá a contratada apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara, no acompanhamento da elaboração do projeto.
- 11.9** Os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, com supervisão da Câmara, serão de propriedade da Contratante, podendo ser utilizados por esta onde estes lhe forem convenientes.
- 11.10** Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de analisados pelo Departamento Operacional e aprovados pela autoridade competente, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

- 11.11** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, a critério do Engenheiro Técnico responsável, correrão por conta da contratada.
- 11.12** O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 11.13** A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 11.14** Por ocasião da elaboração do projeto, deve a empresa, seguir um cronograma de visitação com no mínimo quatro (04) visitas na Edificação da Câmara Municipal de Santo André, certificando-se da fidelidade das especificações contidas em seu projeto, assessorando, oferecendo cronogramas, planilha de obra, planilha de tempo de execução e gerenciando as etapas de entrega;
- 11.15** Deverão ser observadas as demais condições constantes no Anexo I deste edital.

12 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.1** Após a conclusão da elaboração do projeto, a entrega ocorrerá da seguinte forma:
- a)** Provisoriamente, no ato da entrega do projeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;
 - b)** Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, caso não constatada nenhuma irregularidade após análise do Departamento Requisitante, que caso em acordo com o conteúdo, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- 12.2.** Os recebimentos provisório ou definitivo não excluirão as responsabilidades civis da Contratada quanto à qualidade, correção e segurança dos laudos, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.
- 12.3.** O projeto final sofrerá revisões necessárias até sua plena adequação às exigências contidas no presente edital e no termo de Referência, quando então será emitido o seu aceite definitivo.
- 12.4.** Após a entrega do projeto, existirá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, durante o qual constatado vício do serviço apresentado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A rescisão contratual se dará, nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nos procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, previstos no Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

15. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os preços iniciais propostos, a que se refere a cláusula 7 e seus subitens, deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.

15.2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.3 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CÂMARA, até o 5º (quinto) dia útil após as medições referidas no item 15.2 e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela contratante.

15.4 O não pagamento da Nota Fiscal, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.4.1 Os pagamentos estarão vinculados à apresentação dos seguintes dados no Departamento Financeiro da CMSA:

15.4.1.1 Para pagamento do projeto contratado através de depósito bancário, a licitante deverá indicar: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

15.5 Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

17 RECURSOS FINANCEIROS

17.1 A despesa total estimada em R\$ 31.860,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais), conforme orçamentos acostados aos autos, onerará a dotação própria consignada sob o nº 3-01.01.01.031.0001.1.001. 449051.01.110000 – OBRAS E INSTALAÇÕES, do orçamento vigente.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Será o foro desta Comarca de Santo André-SP, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação e com o descumprimento do contrato dela originado.
- 18.2** A participação no presente certame implicará na aceitação integral dos termos deste Edital, de seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis, independentemente de expressa manifestação neste sentido.
- 18.3** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.4** Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir;

19 MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 19.1** As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

20 INFORMAÇÕES

- 20.1** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados na Câmara Municipal - Departamento de Compras, na Praça IV Centenário, nº 02, Paço Municipal, Centro, Santo André-SP.
- 20.2** Quaisquer esclarecimentos ou informações relacionadas com o aspecto técnico do objeto, ou sobre elementos informativos deste Edital, serão prestados pelo Departamento Operacional e Engenheiro técnico designados através de portaria, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão Permanente de Licitações e protocolado no Protocolo da C.M.S.A., do Edifício do Legislativo, na Praça IV Centenário, nº 2, no horário das 10 às 19 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 1.2 deste Edital.
- 20.3** Esclarecimentos referentes ao processamento desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão e protocolado conforme descrito no item 20.2.
- 20.4** Fica facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 20.5** Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados conforme descrito no item 20.2.
- 20.6** Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela COPEL-II deverão ser protocoladas conforme item 20.2 e obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 COMPOSIÇÃO DO EDITAL

21.1 Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração Lei Federal n.º 9.854/99
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- Anexo VII – Atestado de Vistoria
- Anexo VIII – Ato nº 4/2005, de 22 de março de 2005
- Anexo IX – Minuta de Contrato
- Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2018,
465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CENTRAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
PRAÇA IV CENTENÁRIO NÚMERO 02 – PAÇO MUNICIPL DE STO ANDRÉ – SP

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, envolvida na área de Projetos de Montagens em Eletromecânica, para elaboração de projeto básico detalhado de climatização e acondicionamento de Ar nas dependências da Câmara.
- 1.2. O Objetivo da presente contratação é que a empresa elabore e apresente projeto básico e orientações, visando à contratação posterior de empresa, para fornecimento e instalação de sistema de climatização e refrigeração central.
- 1.3. O projeto básico servirá de base para a elaboração de projeto executivo que será apresentado pela empresa responsável em realizar a execução da instalação do sistema de climatização.
- 1.4. Os locais a serem contemplados serão os pisos térreo e superior, e vai contribuir para a restituição da originalidade da marquise, conforto aos frequentadores da casa, redução do consumo de energia elétrica e atualização de equipamentos que hoje tem custo elevado de manutenção, o mesmo deverá suprir todos os ambientes da edificação com exceção do Plenário do Legislativo, o qual já é agraciado com sistema de ar condicionado.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. LOCAL

- 2.1.1. Câmara Municipal de Santo André
- 2.1.2. Praça IV centenário 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, CEP 09040-905
- 2.1.3. Pavimentos conforme descritos no Item 09 deste Memorial.

3. FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Projeto deve ser apresentado em três fases a seguir:

3.1. Fase Um, Estudo Preliminar – Avaliação do Sistema de climatização empregado no Plenário do Legislativo, Sistema VRV, para constatação de sua eficácia, seu controle individualizado, sua facilidade de manutenção e independências de seus sistemas condensadores que permitem isolamento para manutenção sem desligamento do sistema geral.

3.1.1. Avaliação da eficácia de Gerenciamento Energético, para o menor consumo de eletricidade possível.

3.1.2. Avaliação de quantidade de evaporadoras individuais para os setores e gabinetes ou conjuntos destas.

3.1.3. Junto ao projeto básico deve ser apresentado relatório técnico, com justificativas e critérios adotados, contendo a análise dos seguintes aspectos, custos gerais, eficiência energética, custo operacional, confiabilidade e adequação a arquitetura geral da edificação e a recuperação externa atual.

3.1.4. Caberá a Contratante, a decisão final acerca do melhor equipamento e das formas de instalação e quanto ao impacto nas áreas que sofrerão com as intervenções.

3.2. Fase Dois, Apresentação Preliminar – A Apresentação do Projeto básico consiste nos elementos elencados nos itens 18 e 19 deste, contudo nesta fase, segunda medição, poderá a empresa apresentar planilhas com dimensionamentos provisórios e/ou parciais, lista de materiais a serem analisadas, descrição das áreas que sofrerão intervenção e de que forma podem ser executados o projeto nas dependências da Câmara.

3.3. Fase Três, Entrega do Projeto básico, Anexos etc. - Nesta fase a empresa deverá fornecer o Projeto básico completo, documentado e em mídia de anexos, plantas, especificações técnicas, comprovantes técnicos e registros, levantamentos de cargas, todas as plantas exigidas, detalhamentos técnico, tabela ou relatório quantitativo, cronogramas de execução e cronograma físico –financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

3.4. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES:

- 3.4.1.** O projeto deverá contemplar as necessidades dos ambientes, apropriados para receber público, autoridades, assessores e servidores, e cuja área tem instalados iluminação, computadores, máquinas copadoras e demais equipamentos;
- 3.4.2.** O sistema de distribuição e refrigeração do ar deverá ser suficiente para tornar o ambiente agradável, sem alterar a arquitetura interna do ambiente, e prevendo a troca de ar dos ambientes;
- 3.4.3.** O projeto deverá levar em consideração que não será permitido a passagem de dutos, encanamentos, tubulações para sucção ou insuflamento, elétrica e qualquer outro mecanismo pela parte externa Lateral da Edificação, podendo ser utilizado às passagens da copa, “shaft” ou outro que for necessário, com consentimento dos responsáveis da Câmara, excetuando-se qualquer interferência no atual sistema de Impermeabilização da edificação da Câmara de Santo André;
- 3.4.4.** A contratada deverá utilizar de plantas existentes, digitalizadas ou não, criá-las quando necessário a fim de servir de base para o projeto básico a ser apresentado;
- 3.4.5.** A contratante poderá a qualquer momento solicitar suporte técnico durante os processos de licitação da contratação, assim como análise de compatibilidade do projeto de execução e efetiva execução dos serviços de instalação do sistema de ar condicionado de acordo com termos contratados e firmados;
- 3.4.6.** A contratada deve enviar representante técnico em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido, caso seja solicitado pela contratante;
- 3.4.7.** A contratada deverá efetuar todos os levantamentos necessários á execução do projeto, com mensuração e análise de obstáculos à instalação; parte integrante do projeto básico;
- 3.4.8.** Na entrega do objeto contratado, a empresa deverá apresentar cópias do projeto básico de instalação por meio de arquivos eletrônicos, formatos DWG w PDF, em 03 (três) cópias das plantas, cortes e detalhes construtivos e quantitativos quando possível e necessário;

- 3.4.9.** A contratada deverá confeccionar memorial descritivo completo com as especificações técnicas gerais e de todos os equipamentos e materiais que farão parte da obra;
- 3.4.10.** A contratada deverá elaborar planilha de custos para implantação do sistema para referencia nas cotações de compra;
- 3.4.11.** Na elaboração do projeto, assim como na execução, as empresas serão responsáveis por quaisquer imprevistos que ocorram no sistema central de ar condicionado do Plenário, durante a elaboração do projeto ou na fase de instalação do sistema central de refrigeração dos andares;
- 3.4.12.** Na elaboração do projeto, assim como na execução, não serão aceitas intervenções nas áreas de impermeabilização, nos pilares e outros, elucidados claramente no item 18 do presente.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1.** A contratada apresentará como responsável técnico pelo projeto um Engenheiro Mecânico devidamente registrado pelo CREA-SP, com especialização em trabalhos de ar condicionado comprovados por pelo **menos um atestado acervado pelo órgão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que demonstre aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da presente contratação.
- 4.2.** A Contratada deve apresentar relatório com ***Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (Elaboração de Projeto) (ART-serviço)*** e ***Certidão de registro e quitação***, emitidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo – CREA-SP.
- 4.3.** A contratada deverá apresentar em período oportuno e exigências dos setores competentes da Câmara de Santo André, todos os documentos comprobatórios de Legalidade Fiscal, Trabalhista e outros exigidos.
- 4.4.** Os documentos deverão ser entregues conforme estabelecido no edital e, durante as obras sempre que houver cobranças por conta de medições.

5. PROJETO BÁSICO

5.1. O PROJETO BÁSICO DEVE CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- 5.1.1. Artigo 6º , IX e X da Lei 8.666 / 93:
- 5.1.2. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 5.1.3. Soluções Técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagens;
- 5.1.4. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar á obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 5.1.5. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 5.1.6. Subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- 5.1.7. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

5.2. COMPREENDE O ESCOPO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

- 5.2.1. Elaboração de pré-projeto de acordo com vistoria técnica do local;
- 5.2.2. Participações de reuniões técnicas;
- 5.2.3. Calculo de carga Térmica dos ambientes;
- 5.2.4. Dimensionamento do Sistema;
- 5.2.5. Compatibilização com demais especialidades com elétrica, civil e hidráulica;
- 5.2.6. Seleção dos equipamentos;
- 5.2.7. Dimensionamento de rede e dutos e renovação de ar;
- 5.2.8. Memorial de cálculo;
- 5.2.9. Memorial de Especificações Técnicas;

5.2.10. Elaboração de planilha de quantidades e preços dos serviços de instalação do sistema projetado;

5.2.11. Lista de Materiais;

5.2.12. Plantas Baixas, Plantas de Corte;

5.2.13. Memorial Executivo e Memorial Quantitativo;

5.2.14. Cronograma executivo;

5.2.15. Controle de Entrada de Colaboradores;

5.2.16. Diário de Obras,

5.2.17. Demais obrigações pertinentes.

5.3. NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS NO PROJETO BÁSICO:

5.3.1. ABNT NBR-6401, Instalação de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

5.3.2. NBR 10515/2000, Acústica – Avaliação de ruído em áreas habitadas;

5.3.3. NBR 5410, Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

5.3.4. ASHRAE, American s. of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Enginners;

5.3.5. ARI, Air Conditioning And Refrigeration Institute;

5.3.6. AMCA, Air Moviment and Control Association;

5.3.7. SMACNA, Sheet Metaland Air Conditioning Contractor National Association;

5.3.8. Resolução RE9 de 16/01/2003 da ANVISA;

5.3.9. Resolução RE 176 de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.3.10. Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

6. ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

6.1. Por ocasião da execução dos serviços, deve a empresa, seguir um cronograma de visitação com no mínimo quatro (04) visitas na Edificação da Câmara Municipal de Santo André, certificando-se da fidelidade das especificações contidas em seu projeto ,assessorando, oferecendo cronogramas, planilha de obra, planilha de tempo de execução e gerenciando as etapas de entrega.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O valor a ser apresentado deve incluir mão de obra técnica, possíveis despesas com estadia e locomoção, ferramentas e instrumentos de medição, supervisão técnica por

Engenheiro Especializado além de encargos sociais, impostos e taxas advindas de todo o processo.

8. DESENHOS DE REFERENCIA:

8.1.1. O presente MEMORIAL DESCRITIVO é complementado pelos seguintes desenhos:

8.1.2. Planta estrutural de vigas e pilares e planta de layout de salas administrativas e gabinetes da parte interna da Câmara de Santo André;

9. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SISTEMA:

9.1.1. A Câmara Municipal de Santo André é composta por dois andares funcionais, o Térreo é composto de salas administrativas, limpadora, banheiros e estacionamento dos automóveis oficiais, O andar superior absorve 22 gabinetes, 13 salas administrativas, uma copa, 2 banheiros sociais, dois públicos e dois para deficientes.

9.1.2. A Laje superior que serve de composição a base de sustentação da Cúpula.

9.1.3. A temperatura conveniente recomendável em bulbo seco é de 23 a 26 graus centígrados, máximas de 26 e 27 graus centígrados, no inverno entre 20 e 22 graus, umidade relativa do ar no verão entre 40% e 65%, de acordo com a resolução 09 da ANVISA.

9.1.4. A cúpula é onde está situado o Plenário do Legislativo, nele está instalado um sistema de refrigeração com máquinas VRV, com capacidade de 60TR, acoplados a dois sistemas eletrônicos de gerenciamento individual e com dois aparelhos Cassetes nos Serviços gerais e Sala de Som e Vídeo com controle remoto individual.

9.1.5. A laje comporta a sustentação de 06 (seis) condensadoras marca TRANE, 08 (oito) insufladores e 08 (oito) dutos de sucção.

10. CONDIÇÕES DE PROJETO:

10.1. Local

10.1.1. *Santo André – SP*

10.1.1.1. Mês mais seco Julho com 41 mm;

10.1.1.2. Mês mais úmido janeiro com 231 mm;

10.1.1.3. Maior temperatura no mês de fevereiro com 21,10 °C;

10.1.1.4. Mês mais frio Julho com 14,5 °C;

10.1.1.5. Temperatura média de 14,5 °C.

11. ÁREA DA EDIFICAÇÃO

- 11.1. Aproximadamente 2.171,56 m² - piso superior da Laje;
- 11.2. Aproximadamente 1.939,33 m² - piso superior;
- 11.3. Aproximadamente 232,23 m² de área do Plenário do Legislativo;
- 11.4. Aproximadamente 969,67 m² – Piso Térreo inferior;
- 11.5. A diferença refere-se ao estacionamento de automóveis oficiais da Câmara.

12. VOLUME

- 12.1. Para cálculo de volume considerar pé direito médio de 2,70 m no piso térreo;
- 12.2. Considerar pé direito de 3,30 m no andar superior.

13. ISOLAMENTO

- 13.1. Os isolamentos das paredes do ambiente inferior são em drywall;
- 13.2. Os isolamentos das paredes do piso superior são de divisórias de madeira;
- 13.3. Os isolamentos laterais dos gabinetes e salas são em esquadrias metálicas e vidros;
- 13.4. Os isolamentos laterais internos são em alvenaria de tijolos e portas de madeira;
- 13.5. Os pisos são em porcelanato em 80% (Oitenta por Cento) de toda a área relevante da edificação

14. CARGAS TÉRMICAS

- 14.1. Toda carga térmica da edificação deverá ser calculada para efeitos da elaboração do projeto, não estando disponíveis no momento informações, para apresentar.

15. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 15.1. Circuito elétrico piso superior suportando cargas de 3 computadores, 1 impressora e 1 scanner para cada gabinete;
- 15.2. Circuito elétrico de alimentação das salas administrativas com 18 computadores e 12 impressoras;

- 15.3. Circuito elétrico de iluminação com 06 luminárias em cada sala;
- 15.4. Circuito elétrico de alimentação para frigobares, 1 em cada gabinete, totalizando 22 aparelhos;
- 15.5. Circuito elétrico do piso inferior com 65 computadores e 20 impressoras;
- 15.6. Circuito de alimentação elétrica para 3 copiadoras;
- 15.7. Circuito de iluminação geral de corredores e salas administrativas com 680 lâmpadas de 18 Watts cada.

16. DIMENSIONAMENTO E APLICAÇÕES POSSÍVEIS

- 16.1. Verificação de unidades condensadoras instaladas;
- 16.2. Características Técnicas de Válvula de expansão Termostática;
- 16.3. Visor de líquidos; Válvula Solenoide, Filtro secador e outros.

17. DIMENSIONAMENTO DE TUBULAÇÃO POSSÍVEL

- 17.1. Linha de líquidos: tubos de cobre tipo L $\phi 1/2''$, comprimento: 23m;
- 17.2. Linha de sucção: tubos de cobre tipo L $\phi 1 1/8''$, comprimento: 22,3m;
- 17.3. Linha de sucção ascendente: tubos de cobre tipo L $\phi 7/8''$, comprimento: 4m;

18. ORIENTAÇÕES DE INSTALAÇÃO A SEREM OBSERVADAS NO PROJETO

- 18.1. A instalação deve obedecer aos critérios pedidos pela Câmara de Santo André desde que não estejam em conflito com as determinações e recomendações constantes nos catálogos técnicos do fabricante;
- 18.2. Todas as conexões entre tubos e acessórios deverão ser executadas em solda prata 15%, sendo esta operação realizada com o interior do tubo em ambiente neutro a base de nitrogênio injetado antes da operação de solda, visando oxidação interna;
- 18.3. Todas as conexões dos equipamentos deverão ser feitas através de elementos desmontáveis, com utilização de flanges ou uniões apropriados para aplicação em tubulação refrigerante;
- 18.4. Todas as tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suportes apropriados, de modo a permitir a flexibilidade da mesma e não transmitir vibrações;

- 18.5. Os suportes deverão ser preferencialmente apoiados em elementos estruturais e quando suspensos deverão ser afixados com suporte apropriado sem a utilização de ferragens expostas na face inferior da laje da Câmara e não poderão danificar vigas existentes de forma a deixar exposta as ferragens e armações pré-existentes;
- 18.6. As tubulações serão instaladas através de forro removível, desde a sala do servidor até a parede de alvenaria do almoxarifado, onde depois de atravessada deverá subir afixadas nas paredes de alvenaria do Shaft, sempre de forma individual e com sifões;
- 18.7. Preferencialmente, as fixações deverão ser feitas com suportes e braçadeiras de fabricação pesada, dupla ou amortecedora ou equivalente técnico e chumbadores com espaçamento não inferior a 2,0 metros;
- 18.8. Após a execução das soldas, estas deverão ser testadas com nitrogênio à pressão maior que 280 PSIG;
- 18.9. Deveram ser utilizadas tubulações de expansão não menor que 3/8 de diâmetro e de sucção não menor que 3/4 de diâmetro;
- 18.10. Toda tubulação deverá ser termicamente isolada com borracha autoextinguível com características de não propagadora de chamas e nem apresentar gotejamentos com classificação UL 94 V-0;
- 18.11. Acabamento final das junções deverá ser efetuado com cintas autoadesivas, visando aumentar a integridade do isolamento e evitar o aparecimento de aberturas.
- 18.12. Após a aplicação do isolamento térmico, toda tubulação deverá ser revestida com fita vinílica para proteção do sistema;
- 18.13. Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a alimentação oferecida pela Câmara de Santo André é **220 Volts CA**;
- 18.14. Todos os acessórios pertinentes às instalações a serem executadas deverão ser fornecidos pela contratada, com mesmo padrão dos utilizados no prédio do Legislativo Andreense;

- 18.15. Os condutores a serem utilizados deverão ser anti-chamas e com certificação.
- 18.16. Curvas, Tes., cotovelos, reduções etc., deverão ser de cobre forjado, utilizar curvas de raio longo $\phi 1/2''$ e curvas de raio longo $\phi 1 1/8''$;
- 18.17. Ligações Elétricas serão feitas entre pontos de força e os respectivos pontos de carga, sem emendas, com uso de eletrodutos, terminais, obedecendo as Normas ABNT;
- 18.18. Deverão ser previstas interligações com dispositivos de proteção;
- 18.19. A alimentação disponível na Edificação é de 220V trifásico, 60Hz, 86 KVA;
- 18.20. O padrão a ser obedecido para a ligação dos condutores é a seguinte:
NBR 5410/2004, Fase colorido desde que não verde e azul;
Neutro – azul; Terra – verde.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Farão parte das obrigações da CONTRATADA, as especificações de preparação física para suas análises, suporte, fixação, passagem de cabos, abertura de paredes e qualquer outra ação que se fizer necessário, sendo participado à CONTRATADA no ato de Vistoria.
- 19.2. Qualquer alteração física no prédio da CONTRATANTE deve restringir-se ao necessário para os estudos de instalação dos equipamentos a serem contratados e deve ter anuência do setor de Manutenção e Departamento Operacional da Câmara de Santo André, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados a Edificação ou Patrimônio mobiliário, sendo por imperícia, negligência, incidente ou acidente.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com este modelo devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos do objeto, **bem como os requisitos constantes do Item 6 – DO ENVELOPE “2 - PROPOSTA”, do presente Edital.**)

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				É ME OU EPP? _____
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CIDADE/ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-MAIL		
FONE		FAX		
WEBSITE				

2 OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico detalhado de climatização e condicionamento de ar, nas dependências da Câmara de Santo André.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto básico detalhado de climatização e condicionamento de ar conforme descrito no anexo I – Memorial Descritivo;	01		

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.
- Pagamento: conforme Cláusula 15 - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Edital.
- Local de execução dos serviços: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro de Santo André / SP - CEP: 09040-905.
- Prazo de execução total dos serviços: 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

(Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir).

DECLARO que a presente proposta está de acordo com todas as cláusulas da Tomada de Preços nº 2/2018, assim como com o ANEXO I – Memorial Descritivo.

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

DATA: ____/____/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Cargo), **CRENCIA** o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Tomada de Preços nº 2/2018 – Processo nº L-23/2017**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº L-23/2017, Tomada de Preços nº 2/2018**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, _____ de _____ de 2018.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento **licitatório da Tomada de Preços nº 2/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

****ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)**

CRC: DATA EMISSÃO

() Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Tomada de Preços nº 2/2018

Processo L-23/2017

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua; DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE VISTORIA

À

Câmara Municipal de Santo André,
Praça IV Centenário 02 – Centro de Santo André – SP
Ref.: Tomada de Preço nº 2/2018

Atesto que a Empresa _____ CNPJ _____ com sede a Rua _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor _____ Documento de Identidade RG _____ e CPF _____, **vistoriou** nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para subsidiar a formalização de proposta comercial de elaboração de projeto básico e subsídios de acompanhamento para instalação de sistema de condicionamento de ar nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, piso térreo e superior, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento das dificuldades relacionadas à execução do objeto da licitação, conforme Termo de Referência integrante do Edital.

Santo André, ___ de _____ de 2018;

Representante da CMSA
Cargo

Responsável Técnico da licitante
Cargo

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ..., DE 2018

CONTRATO VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E SUBSÍDIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE AR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, PISO TÉRREO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/....., e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 0023/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **aberta sob nº 2/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0023/2017.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E SUBSÍDIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE AR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-SP, PISO TÉRREO E SUPERIOR**, conforme Anexo I da Tomada de Preços que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte integrante do presente contrato a Tomada de Preços, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente elaboração de Projeto Básico que apresentar, de acordo com o estabelecido nas normas da Tomada de preços que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto a perfeita entrega do Projeto Básico.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à elaboração do projeto Básico, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

V – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

1. Por ocasião da elaboração do projeto, as visitas serão realizadas no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

2. O prazo para conclusão, entrega do projeto básico será de 60 (sessenta) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3. Após a elaboração do Projeto, existirá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, durante o qual constatado vício do serviço apresentado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

VI – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ (.....).

1.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com a elaboração do Projeto Básico.

2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CÂMARA, até o 5º (quinto) dia útil após as medições referidas no item 15.2 e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela contratante.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

VII – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr.(a), que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o Diretor Operacional, para representá-la na execução do presente contrato, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ ().

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

IX - DOS PRAZOS

1. Prazo para conclusão, entrega do projeto básico será de 60 (sessenta) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE GARANTIA - Após a elaboração do Projeto Básico, existirá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, durante o qual constatado vício do serviço apresentado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

X – PENALIDADES

1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 da mesma lei.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na elaboração do Projeto Básico e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.
2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.
5. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.
6. **DA PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E SUBSÍDIOS DE ACOMPANHAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE AR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-SP, PISO TÉRREO E SUPERIOR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.